PROJETO DE LEI Nº 134/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFORMAREM AS FAMÍLIAS DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA SOBRE AS TECNOLOGIAS ASSISTIVAS GRATUITAS DISPONÍVEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as escolas públicas e privadas de ensino básico localizadas em Parauapebas deverão informar as famílias de alunos com deficiência sobre as tecnologias assistivas gratuitas disponíveis para auxiliar no processo educacional.

Art. 2º As tecnologias assistivas incluem, mas não se limitam a:

I — programas de leitura de tela, ampliadores de tela, programas de reconhecimento de voz, sistemas de comunicação alternativa, dispositivos de acesso ao computador por meio de acionamento com o corpo;

II — demais ferramentas ou recursos que facilitem o acesso ao currículo e à participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 3º Cabe às escolas disponibilizar informações detalhadas sobre as tecnologias assistivas em sua página institucional, se houver, bem como em locais visíveis e de fácil acesso dentro da instituição.

Art. 4º No início de cada ano letivo, as escolas deverão realizar reunião específica com os responsáveis pelos alunos com deficiência para apresentar as tecnologias assistivas disponíveis, demonstrar seu uso prático, esclarecer dúvidas e orientar sobre como acessar e utilizar essas tecnologias.

Art. 5º As escolas deverão manter registro atualizado das tecnologias assistivas disponíveis, incluindo informações sobre fornecedores, manutenção e suporte técnico, garantindo a efetiva utilização desses recursos pelos alunos com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 16 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A rede pública municipal de ensino possui cerca de 2 mil estudantes com algum tipo de limitação ou necessidade especial. Somando-se a estes os alunos das redes públicas estadual e federal mais os da rede particular, o total de alunos com alguma deficiência totaliza 2.500, segundo o Ministério da Educação (MEC), em um município onde apenas no Cadastro Único há 8 mil pessoas com alguma deficiência.

É uma população crescente, do ponto de vista demográfico, e importante, do ponto de vista educacional, para a qual é preciso o poder público olhar cada vez mais com carinho. Por esta razão, **este Projeto de Lei busca assegurar que as famílias de alunos com deficiência matriculados na educação básica estejam informadas e habilitadas para fazer uso de tecnologias assistivas que possam beneficiar seus filhos no processo de aprendizagem**.

Vale destacar que a disseminação adequada dessas informações não apenas promove a inclusão educacional, mas também fortalece a parceria entre escola e família, essencial para o sucesso acadêmico e social dos alunos com necessidades especiais. É preciso, ainda, acompanhar a implementação desta proposta para garantir que todas as escolas forneçam acesso equitativo às oportunidades educacionais a todos os alunos.

Pelo exposto, estimo contar com apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação da presente proposição, que tem potencial de fortalecer as estratégias de inclusão de nossos estudantes com deficiência, tornando a escola um ambiente acolhedor e democrático para todos.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares
Vereadora | **Solidariedade**